

**1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
A PARTIR DE 08.01.2024**

– ANTIGUIDADE NO ÓRGÃO -

RELATOR	REVISOR
SIMONE SCHREIBER	MARCELLO GRANADO
MARCELLO GRANADO	FLÁVIO LUCAS
FLÁVIO LUCAS	ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
ANDRÉA CUNHA ESMERALDO	WANDERLEY SANAN DANTAS
WANDERLEY SANAN DANTAS	MACÁRIO RAMOS JÚDICE NETO
MACÁRIO RAMOS JÚDICE NETO	SIMONE SCHREIBER

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA – ANTIGUIDADE NO TRIBUNAL

RELATOR	
SIMONE SCHREIBER	
MARCELLO GRANADO	
FLAVIO LUCAS	
ANDRÉA CUNHA ESMERALDO	
WANDERLEY SANAN DANTAS	
MACÁRIO RAMOS JÚDICE NETO	

Art. 46. Será Revisor o Juiz que se seguir ao Relator na ordem descendente de antigüidade, no órgão julgador, seguindo ao mais moderno o mais antigo.

§ 1º. Em caso de substituição definitiva do Relator, será também substituído o Revisor, na forma deste artigo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 129. Haverá sessões do Plenário, do Órgão Especial, das Seções Especializadas e das Turmas Especializadas, nos dias designados e, extraordinariamente, mediante convocação especial.

.....
Art. 130. Nas sessões, o Presidente tem assento à mesa de julgamento, na parte central, ficando o Ministério Público Federal à sua direita e o Secretário do órgão julgador, à esquerda. Os demais Desembargadores Federais sentar-se-ão pela ordem de antigüidade no órgão julgador, alternadamente, nos lugares laterais, a começar pela direita.

Art. 144. Concluído o debate oral, o Presidente tomará os votos do Relator e do Revisor, se houver. Após, dará a palavra aos outros Desembargadores que se lhe seguirem na ordem de antigüidade decrescente, para que profiram voto ou peçam vista.